

Reunião da Comissão Regional de Soluções Fundiárias Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Aos **02 dias do mês de setembro de 2025**, às **14 horas**, no **Salão do Júri do Fórum da Comarca de Hortolândia – SP**, sob a coordenação da MM. Juíza de Direito, **Dra. Juliana Ibrahim Guirao Kapor**, comigo Escrevente Técnico Judiciário, foi aberta a reunião em formato híbrido da Comissão Regional de Soluções Fundiárias, para tratar do processo nº **1006013-97.2017.8.26.0229**, que tramita perante a **1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia – SP**, em que são partes **USF Construtora e Incorporadora Ltda. X Marcos Vieira da Silva, Donizete Aparecido Ribeiro, Cleber Ferreira, Miriam Felix da Silva e demais invasores/esbulhadores, respectivos cônjuges e/ou companheiros**.

Presentes: Dra. Juliana Ibrahim Guirao Kapor, Juíza de Direito Membro da Comissão Regional de Soluções Fundiárias – TJSP; Dr. Rafael Imbrunito Flores, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Hortolândia – SP; Dr. Daniel José de Barros, advogado da exequente; Dr. Alexandre Benedito Passos, advogado dos réus; Dr. Luis Carlos Rossi de Sousa, advogado dos réus; Dr. Luiz Gustavo Queiroz Figueiredo, Defensor Público; Dr. Ivan Euclides Ferreti dos Santos, Procurador do Município de Hortolândia; Sr. Renato Franceschini Bueno, Secretário Adjunto de Habitação; Sr. Rogério Mion, Secretário de Habitação; Sra. Mônica Inácio; Sra. Vanessa Viana; Sra. Alice Rosa; Sra. Sandra Mouco Pablos Rodrigues; Sr. Jesus José Ribeiro da Costa, Diretor de Assistência Social; Sra. Roseli Salete Braghirolli, Gerente de Proteção Social Básica. Participaram virtualmente: Marcos Roberto Hudson Ferreira; Silvana Dantas Rodrigues; Mariana Moraes Santos; Capitão PM Caio Vinícius Monteiro Battistella; Dra. Bárbara da Cunha Defaveri, Ministério Público do Estado de São Paulo; Dra. Letícia Lourenço Costa, Ministério Público do Estado de São Paulo; Dr. Andre Luiz Gardinal Silva, Defensoria Pública do Estado de São Paulo; Dra. Livia de Andrade Gaio, Procuradoria Geral do Estado de São Paulo; Dr. Oswaldo Diez Júnior, Delegacia Geral de Polícia; Dr. Daniel Carvalho Antão Fernandes, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo; Dr. Carlos Roberto Junqueira Cardozo, Casa Civil do Estado de São Paulo.

Conclusões da Comissão, representativas das seguintes propostas: a) Pela parte autora, por intermédio do Dr. Daniel José de Barros, foi informado que não vislumbra solução amigável para a controvérsia; b) Pelos ocupantes, por intermédio dos Drs. Alexandre Benedito Passos e Luis Carlos Rossi de Sousa, foi requerida a elaboração do laudo pericial com esclarecimento cartográfico da área delimitada, ressaltando-se a importância da exata definição da área objeto da demanda e de sua matrícula; c) Pela Municipalidade, por intermédio do Sr. Renato Franceschini Bueno, foi informado que a área é composta por parcela de titularidade pública e parcela de titularidade privada, sendo necessária atuação conjunta dos entes federativos para solução da questão; foi informado ainda que atualmente existem 61 unidades, das quais 8 são comerciais, correspondendo a 53 famílias residentes; d) Pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por intermédio do Dr. Andre Luiz Gardinal Silva, foi proposto estudo da área para análise da viabilidade de regularização fundiária, ressaltando-se também a necessidade de conclusão do laudo pericial para delimitação precisa da ocupação; e) Pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Dra.

Letícia Lourenço Costa, foi destacada a dificuldade relativa à delimitação e ao levantamento da área ocupada, informando-se que se aguarda manifestação da Municipalidade acerca da possibilidade de realização de REURB; foi ainda proposto que se aguarde a conclusão dos levantamentos e o posicionamento municipal quanto à viabilidade da regularização fundiária; f) Pela Municipalidade, em resposta ao Ministério Público, foi informado que haverá manifestação específica acerca do procedimento de REURB em procedimento próprio; g) Pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de São Paulo, por intermédio do Dr. Daniel Carvalho Antão Fernandes, foi informada a possibilidade de inclusão da área nos programas Casa Paulista – Carta de Crédito Imobiliário e Cidade Legal, desde que preenchidos os requisitos necessários pelo Município; h) Pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, foi assumido o compromisso de promover a implementação da REURB sem custos para a população ocupante, em parceria com o Programa Cidade Legal; i) Foi sugerido ao Juízo da causa que, após a apresentação do laudo pericial, seja avaliada a conveniência da realização de nova reunião perante a Comissão Regional de Soluções Fundiárias. **As propostas acima serão encaminhadas ao MM. Juiz de Direito condutor do processo.**